



DECRETO Nº 075/94 DE 02/05/94

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 196/93
QUE INSTITUI O FUNDO ROTATIVO HABITA-
CIONAL."

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Programa do Fundo Rotativo Habitacional, tem por objetivo propiciar melhores condições de habitação à população de baixa renda, integrando-os à sociedade através de mecanismos comunitários, fixar as famílias no Município e paralelamente minimizar o problema de falta de imóveis para moradia à nível Municipal.

Art. 2º - O Programa Rotativo Habitacional obedecerá o presente regulamento e será executado em regime de mutirão, com a participação da Prefeitura Municipal, Mutuários selecionados pela Municipalidade e Governo do Estado e/ou Governo Federal.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido no Perímetro Urbano, em área destinada pelo Mutuário para este fim que ficará alienada até a completa quitação do Imóvel a ser financiado.

Art. 4º - À Prefeitura cabe a coordenação e execução do plano, o fornecimento de telhas e mão-de-obra na montagem do Projeto padrão, bem como financiar os imóveis aos mutuários pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) anos.

Parágrafo Único - Para fazer frente à despesas de que trata o presente artigo, o executivo municipal locará recursos Estaduais e próprios constantes do Orçamento Municipal vigente - Apoio à Construção de Habitações Urbanas.

Art. 5º - A Comunidade na qualidade de co-participantes do Programa, deverão fornecer materiais de construção e mão-de-obra em a

SERRA ALTA - SC
Administração 93-96



P

PB



poio, visando o aperfeiçoamento do Programa e, em caráter permanente, assistência e integração social dos mutuários.

Art. 6º - Inicialmente serão construídas 15 (quinze) Unidades Habitacionais em alvenaria de tijolos Trava Blocos, cobertura de telhas de barro, com 40,65m² (Quarenta metros e sessenta e cinco centímetros quadrados) de área construída de acordo com o Projeto padrão elaborado pela Prefeitura Municipal e cronograma físico-financeiro da Obra.

Art. 7º - Poderão inscrever-se para participar do plano, famílias residentes no Município de Serra Alta.

§ 1º - São condições para habilitar-se ao plano:

I - Residir pelo menos um dos conjuges, no mínimo 02 (dois) anos no Município;

II - Comprovar renda mínima de 01 (um) Salário Mínimo e máxima de 05 (cinco) Salários Mínimos de referência;

III - Não ser proprietário de nenhum outro imóvel;

IV - Ser proprietário do terreno devidamente comprovado;

V - Ser casado ou, solteiro com comprovada necessidade;

VI - Não estar inadimplente com a Fazenda Municipal.

§ 2º - Para habilitar-se o Mutuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia da Carteira de Identidade;

II - Cópia do CPF;

III - Cópia do Registro Civil ou Nascimento;

IV - Comprovante de renda mensal;

V - Carteira profissional;

VI - Registro de contrato do terreno, atualizado;

VII - Firmar Termo de Compromisso de Alienação.

Art. 8º - A liberação dos materiais, pelo Estado, será somente após pronta a parte do alicerce; e a liberação do restante dos materiais pelo Município, será somente após pronta as paredes de Tijolos Trava-Blocos.

Art. 9º - Após o recebimento da casa o mutuário será responsável pela sua conservação, devendo efetuar os reparos necessários que a mesma necessitar.



AB

RB



Art. 10 - As casas somente poderão ter fins residenciais, vedada a sua locação ou sublocação à título oneroso ou gratuito ou qualquer outra modalidade de transação que importe transferir o uso a terceiros ou desviar a finalidade do presente regulamento.

Art. 11 - Os mutuários pagarão um valor pré-estabelecido como prestação mensal, equivalente à renda que comprovar, corrigida de acordo com os índices oficiais na Tesouraria Municipal ou Rede Bancária autorizada, sendo que após a quitação do imóvel, fica desalienado o terreno.

§ 1º - O prazo para pagamento sem multa, juros e correção monetária, será o dia 10 do mês subsequente ao vencimento.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, a Prefeitura reserva-se o direito de cobrar 01% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias do vencimento e 20% (vinte por cento) quando o pagamento for efetuado depois de decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento, sem prejuízo da rescisão contratual.

Art. 12 - Dará causa à rescisão do termo de Compromisso, o mutuário que deixar de pagar 03 (três) prestações consecutivas no prazo 15 (quinze) dias, sendo que após o vencimento da 3ª prestação será procedida a cobrança judicialmente.

Art. 13 - O mutuário não poderá vender, transferir ou alocar o imóvel enquanto este não estiver totalmente quitado.

Art. 14 - Constituem-se obrigação do mutuário o pagamento de impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel a partir da celebração do Termo de Compromisso.

Art. 15 - O mutuário não poderá, no imóvel alienado, fazer obra ou escavação que de qualquer maneira prejudiquem ou depreciem o valor do imóvel, bem como obras que obstruam a passagem das águas que estiverem escoamento natural dos mesmos.

Parágrafo Único - As reformas e ampliações somente poderão ser efetuadas com a aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Serra Alta.

SERRA ALTA - SC
Administração 93-98



"VAMOS CONSTRUIR"

RP

RB



Art. 16 - Compete à Administração Municipal, os assuntos que visem a:

I - Estudar, debater e propor ações e diretrizes na solução dos problemas de moradia à população de baixa renda;

II - Solicitar junto à Órgãos Governamentais, auxílio financeiro ou que à este represente, para continuidade do Programa de Moradia;

III - Cadastrar as famílias interessadas em participar do Programa;

IV - Fiscalizar e apreciar as infrações cometidas a qualquer tempo, ao que dispõe o presente regulamento, realizando as diligências, apuração dos fatos e providências a serem tomadas;

V - Estimular, promover e assessorar a criação de Comissões de Saúde, higiene, segurança, lazer e promoção social do Programa Habitacional.

Art. 17 - Os recursos financeiros de que trata o artigo 11, serão depositados mensalmente em poupança bancária específica com os dizeres: "PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA, Conta: HABITAÇÃO" que será contabilizada especificamente.

Art. 18 - Os saques da Conta ficarão plenamente vinculados à continuidade do Programa de Moradia nas seguintes hipóteses:

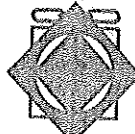
I - Aquisição de materiais no quantitativo estabelecido no Projeto padrão elaborado pela Prefeitura Municipal.

II - Construção de obras de arte, de bem estar social e de equipamentos urbanos, dos quais o Município não esteja legalmente obrigado sempre visando atender as necessidades da população de baixa renda.

III - Para atender situações emergenciais ligadas ao programa, plenamente justificáveis.

Art. 21 - As verbas resultantes do Fundo Rotativo Habitacional, serão movimentadas obrigatoriamente para aplicação no prosseguimento do Programa de Moradia ou similar, salvo quando estiver esgotado o déficit habitacional no Município.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(Handwritten initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

... fl 05

Gabinete do Prefeito, 02 de Maio de 1994.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

RODIMAR BERTOL

Chefe do Setor de Administração

SERRA ALTA - SC
Administração 93-98

